

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, de 22 de maio de 1973.

Dispõe sobre a atribuição de competência à
Secretaria de Administração e Finanças do
Governo do Território Federal de Roraima ,
como órgão auxiliar de Fiscalização Finan-
ceira e Orçamentária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

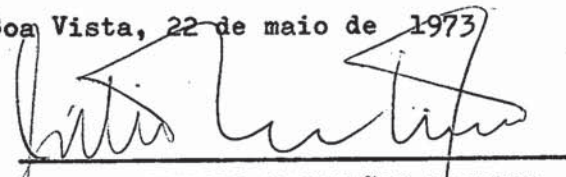
* Artigo 1º - É conferida à Secretaria de Admi-
nistração e Finanças do Governo do Território Federal de Roraima, nos têr-
mos do art. 16 e seu § 1º da Constituição Federal, competência de órgão au-
xiliar de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de
Boa Vista.

* Artigo 2º - Competirá à Secretaria de Adminis-
tração e Finanças exarar parecer prévio nas prestações de contas e propos-
ta orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista dentro das normas e
critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 3º - Os pareceres exarados nos termos'
do artigo anterior, só poderão ser rejeitados pela Câmara, pelo voto de
2/3 (dois terços) dos seus membros. (art. 16, § 2º da C.F.).

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo en-
trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de maio de 1973


JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE